

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9004/2024

Referência: Pregão Eletrônico nº. 9004/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, sem combustível e pagamento mensal fixo mais quilometragem livre rodada, conforme especificação abaixo, para atender as necessidades dos 27 Conselhos Regionais de Odontologia e uso em todo o território nacional.

Impugnante: CS BRASIL FROTAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140.

Relatório

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo, conforme segue:

I - DA MANUTENÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

A impugnante solicita a alteração do prazo de entrega dos veículos, argumentando a necessidade de um termo inicial único para a contagem do prazo. Contudo, o edital prevê que o prazo de 60 dias para a entrega da frota inicia-se de acordo com as disposições contidas no item 4.1 (data da assinatura do contrato) e no item 14.1.9 (emissão da ordem de serviço). A prática de estabelecer prazos distintos é comum e prevista nas licitações, garantindo que a Administração Pública tenha flexibilidade para gerenciar suas necessidades operacionais. Além disso, tal estrutura não fere a isonomia entre os

concorrentes, uma vez que todos os participantes estão cientes das condições estabelecidas. Importante ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, § 2º, alínea "c", permite a definição de prazos de entrega que considerem a realidade do objeto licitado.

Em relação ao pedido para que o prazo de fixação da contagem do prazo de entrega a partir da assinatura do contrato, sendo também previsto o prazo em edital para a data da emissão da ordem de serviço, a Administração Pública informa que a Ordem de Serviço será emitida no mesmo dia da assinatura do contrato, de modo que não haverá prejuízos à Contratada.

Assim, a estruturação proposta no edital está em conformidade com a legislação vigente e não inviabiliza a participação de outras empresas.

II - DO REAJUSTE

A impugnante também levanta questionamentos sobre a cláusula de reajuste prevista no edital, afirmando que a contagem do prazo para o reajuste deve se dar a partir da data do orçamento estimado, e não da apresentação da proposta, como disposto no item 9.1. No entanto, a redação da cláusula de reajuste está em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 92, que não proíbe a contagem a partir da apresentação da proposta. O § 3º desse artigo estabelece que a cláusula CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA 2 de reajuste deve ser clara e prevista no contrato, o que já ocorre no edital em questão.

Além disso, a definição de uma data base para o reajuste, conforme a proposta, assegura a previsibilidade necessária para a Administração e para os licitantes, respeitando os princípios da transparência e da equidade.

III - DA LEGALIDADE DO EDITAL

Ressaltamos que o edital foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas claras para a realização de licitações. O edital busca garantir a competitividade e a ampla participação, respeitando o princípio da isonomia entre os licitantes. As condições nele contidas foram definidas de forma a atender ao interesse público e à eficiência, sem restrições desnecessárias à participação de potenciais concorrentes.

IV – CONCLUSÃO

Por tudo quanto exposto, decido pela TOTAL IMPROCEDÊNCIA da Impugnação interposta pela CS Brasil Frotas S.A., mantendo-se inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, sem reforma ou complemento, de modo que a Sessão Pública, marcada para 23/10/2022, às 09h00, está mantida.

Brasília, 18 de outubro de 2024.

José Alves de Magalhães Júnior

Pregoeiro